



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 14/09

**Processo Administrativo nº 09/10/0420**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Convite nº 21/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.193.748/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente da Carta-Convite n.º 21/09, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e recarga de extintores contra incêndio, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 21/09, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

### a) Recarga de extintores

RECARGA DE EXTINTORES			
QTDE. ESTIMADA	TIPO DE EXTINTORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
158	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 lts	5,50	869,00
135	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 kg	18,00	2.430,00
36	RECARGA DE EXTINTOR PQS 04 kg	10,60	381,60
50	RECARGA DE EXTINTOR PQS 06 kg	15,90	795,00
15	RECARGA DE EXTINTOR PQS 08 kg	21,20	318,00
15	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 kg	31,80	477,00

### b) Serviços Diversos

SERVIÇOS DIVERSOS			
QTDE. ESTIMADA	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
200	TESTE HIDROSTÁTICO	3,50	700,00
120	PINTURA	6,50	780,00

### c) Reposição Peças

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
QTDE. ESTIMADA	TIPO DE PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
150	DIFUSOR	8,00	1.200,00
200	MIOLO DE VÁLVULA	6,00	1.200,00
400	MOLA	1,50	600,00
300	NYLON	1,50	450,00
200	MANÔMETRO	4,50	900,00
300	RÓTULOS	2,00	600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

400	ANEL ORING	1,50	600,00
200	TUBO SIFÃO	2,50	500,00
300	BUCHA	2,00	600,00
300	TRAVA	2,00	600,00
300	QUEBRA JATO	2,50	750,00
400	REPARO DA VÁLVULA	4,50	1.800,00
300	PINO DA VÁLVULA	3,00	900,00
400	DISCO DE SEGURANÇA	2,00	800,00
400	ARRUELA FIBRA	0,50	200,00
60	MANGUEIRA PQS	7,00	420,00
70	MANGUEIRA CO2	20,00	1.400,00
150	PISTOLA	15,00	2.250,00
200	PUNHO	5,00	1.000,00
80	VÁLVULA CO2	30,00	2.400,00
200	VÁLVULA M30	25,00	5.000,00

**3.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 30.920,60 (trinta mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

**4.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a fatura correspondente a cada lote enviado para manutenção, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



**4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças – SMF procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**4.2.1.** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 021/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;



**7.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**7.1.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

**7.1.6.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

**7.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**7.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**10.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039 e 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339030, conforme fls. 22 do processo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 21/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/0420.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**14.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 137 a 142 do Processo Administrativo n.º 09/10/0420.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – ME**  
Representante Legal: NELSON ESTEVES CORDEIRO JÚNIOR  
RG nº 20.233.102 - SSP/SP  
CPF nº 137.729.878.-77